



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

**PORTARIA N° 76/2017**

Designa servidor como gestor das informações no Portal de Transparência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, entabulado com o Ministério Público do Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015;

Considerando ser de incumbência da Controladoria Interna assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de monitoramento constante das informações do Portal da Transparência,

**RESOLVE:**


Art. 1º Designar como responsável pelo monitoramento das informações do Portal Transparência desta Câmara o servidor Iuri de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de escrivão de administração e no exercício da função de Controladoria Interna.

Art. 2º Eventuais inconsistências constatadas ou a falta de dados publicados deverão ser comunicadas ao servidor responsável para regularização imediata.

Art. 3º A adequação do atendimento das publicações no Portal deverá de ser firmada pelo servidor designado em relatório a ser emitido mensalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de novembro de 2017

  
José Veres  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 75.680.000/0001-82

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REABERTURA DE PRAZO**  
Pregão Presencial nº 093/2017  
Procedimento Licitatório nº 153/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO NOVO, ZERO KILOMETRO, ANO/MODELO 2017/2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

NOVATA DATA DE ABERTURA: 14 de Dezembro de 2017 às 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), e-mail [licita@palmital.pr.gov.br](mailto:licita@palmital.pr.gov.br) também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 29 de Novembro de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ 77.778.660/0001-22

**ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 059/2017**

SUMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

– Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.  
Data início: 29/11/2017  
Data fim: 29/11/2017  
Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00  
Valor total: R\$. 210,00  
Município de destino/UF: GUARAPUAVA/PR  
Código do IBGE do Município destino: 4119608  
Tipos padrão de objetivos: 5  
Objetivo da viagem: Visita ao Instituto das águas do Paraná, Regional de Guarapuava.

Palmital, 29 de NOVEMBRO de 2017.

**GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.**  
Vereador - Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.208-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camaraopitanga.pr.gov.br](http://www.camaraopitanga.pr.gov.br) - [camara@camaraopitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camaraopitanga.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 77/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o art. 39, Incisos I e IV da Lei Municipal nº 1243/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 dezembro de 2017, aposentadoria por tempo de contribuição e idade a servidora Helena Aparecida Korobinski, matrícula 41, ocupante do cargo de telefonista, portadora de RG nº 3.850.894-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 515.154.319-91, com proventos no valor de R\$ 4.972,78 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de novembro de 2017

**José Veres**  
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.208-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camaraopitanga.pr.gov.br](http://www.camaraopitanga.pr.gov.br) - [camara@camaraopitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camaraopitanga.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 76/2017**

Designa servidor como gestor das informações do Portal de Transparência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, entabulado com o Ministério Público do Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015;

Considerando ser de incumbência da Controladoria Interna assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de monitoramento constante das informações do Portal da Transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável pelo monitoramento das informações do Portal de Transparência desta Câmara o servidor Iuri de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de escrivão de administração e no exercício da função de Controlador Interno.

Art. 2º Eventuais inconsistências constatadas ou a falta de dados publicados deverão ser comunicadas ao servidor responsável para regularização imediata.

Art. 3º A adequação do atendimento das publicações no Portal deverá de ser firmada pelo servidor designado em relatório a ser emitido mensalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de novembro de 2017

**José Veres**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017.**

**I – PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28, com sua sede na Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, situada na Rua 7 de Setembro, 366, Centro, CEP 85.280-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada em Manoel Ribas, Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, portadora do CPF nº 640.988.749-49, doravante denominado CONSORCIADO; e

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ- CID CENTRO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga/Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.881.350/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcel Jayro Mendes dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Mato Rico/Pr, à Avenida das Araucárias, S/N, portador do CPF nº 856.501.889-04, e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.418.844-7/SSP-Pr, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e

Rua 7 de Setembro, 366 - Fone fax: (41) 3435-1223 - CEP 85.280-000  
Manoel Ribas - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
Estado do Paraná

profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorciado adotado.

g) Outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I- Compete ao CONSÓRCIO:**

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações da execução da Patrulha do Campo, aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

Rua 7 de Setembro, 366 - Fone fax: (41) 3435-1223 - CEP 85.280-000  
Manoel Ribas - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
Estado do Paraná

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em parcela única até o dia 20/11/2017.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 38.883-1, Agência nº 0865-4 (Pitanga - Pr), ou outro que vier a ser indicado.

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 10.302.1001.2-044 – Auxílio manutenção Consórcio Intermunicipais  
- Elementos de despesa:  
-31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 13.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, Inc. XV, o da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Ato de Improbidade Administrativa).

Rua 7 de Setembro, 366 - Fone fax: (41) 3435-1223 - CEP 85.280-000  
Manoel Ribas - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
Estado do Paraná

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 9º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Manoel Ribas/Pr, em 13 de novembro de 2017.

Rua 7 de Setembro, 366 - Fone fax: (41) 3435-1223 - CEP 85.280-000  
Manoel Ribas - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
Estado do Paraná

Município de Manoel Ribas/Pr, em 13 de novembro de 2017.

**Marcel Jayro Mendes dos Santos**  
CONSORCIO

**Elizabeth Stipp Camilo**  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1. **Nelson Pailla**  
CPF: 117.941.30.904

2. **Katy Cristony Wolanski**  
CPF: 008.087.135-63

Rua 7 de Setembro, 366 - Fone fax: (41) 3435-1223 - CEP 85.280-000  
Manoel Ribas - Paraná